



Estado de Mato Grosso do Sul Câmara de Porto Murtinho

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PRESIDENTE: **FÁTIMA VIDOTTE – PR**

RELATOR: **JAYME EVANDRO SANCHES – PSDB**

MEMBRO: **FLÁVIO ABREU – DEM**

MATÉRIA: Trata-se do Projeto de Lei nº. 005/2018 de autoria do vereador Profª. Jayme, segundo ementa “Autoriza o Poder Executivo a criar o programa de treinamento de professores e funcionários da rede municipal de educação do município para a prestação de primeiros socorros”. A presente propositura teve entrada aprovada no dia 08 de junho de 2018, logo baixou a comissão permanente para análise, de acordo com o ditames legais do Regimento Interno.

MÉRITO: O projeto de lei submetido a esta comissão permanente cujo objetivo são as apreciações e análises e após deliberar por meio deste parecer, neste sentido, então cabe a essa relatar os efeitos de admissibilidade constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Sobre o ato normativo apresentado na forma de projeto de lei pretende-se autorizar o Poder Executivo a criar o programa de treinamento de professores e servidores de toda a rede municipal de educação do município para a prestação de primeiros socorros.

Segundo a Lei Orgânica do Município, no artigo 17, cabe à Câmara, ou seja, aos vereadores, legislar sobre assunto de interesse local, ressaltamos que depende de sanção do prefeito, caso o projeto for aprovado. Neste mérito reconhecendo a importância do ato normativo que busca contribuir com a educação, em especial o cuidado com o ser humano que encontra-se no âmbito das escolas da rede municipal, não encontramos nenhum vício de ilegalidade, sendo que a propositura não invade competência privada do chefe do Executivo.

Também destacamos o que diz o artigo 205 da Constituição Federal de 1988: " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", observamos que o ato normativo apresentado em forma de projeto de lei é um tema transversal que será fomentado pela sociedade na busca de uma saúde como um tema transversal, valorizando o significado social dos procedimentos e conceitos próprios das áreas convencionais, o potencial da educação escolar reside, exatamente, na articulação dos conhecimentos, das

atitudes, das aptidões e das práticas que possam ser vivenciadas e compartilhadas com a sociedade, relacionadas às questões da realidade.

O ambiente escolar é o local onde passamos boa parte da vida, e o ser humano por mais cauteloso que seja está vulnerável a acidentes. Esta é a realidade das pessoas que convivem no ambiente escolar que poderão passar por situações em que o socorro deve ser imediato, pois nem sempre é possível a chegada da equipe médica de atendimento emergencial. O educador ou qualquer outro integrante da educação poderá obter conhecimento para tomar atitudes imediatas em situações emergenciais. Sendo que os conhecimentos trarão subsídios para proporcionar as vítimas um suporte de vida seguro, pois a prestação de socorro, além de um dever moral, é um dever legal e sua recusa constitui crime de omissão de socorro, previsto no artigo 135 do código penal brasileiro.

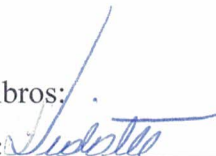
Portanto a projeto de lei vai ao encontro de aspecto de valorizar a vida e contribuir para a conscientização despertando o interesse e a participação aos temas transversais, o que assegura o respeito à vida em sala de aula, onde o lapso temporal entre o momento do acidente e o socorro faz a diferença entre a vida e a morte.

Por fim quanto ao mérito desta propositura do vereador, não há vícios de informalidade, tais como constitucionalidade, juridicidade, má técnica legislativa. Por outro lado a norma apresenta e se destaca pelos seguintes pressupostos legais, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, ou melhor está de forma clara e objetiva.

CONCLUSÃO: Ante os expostos mencionados Comissão Permanente de Justiça e Redação Final é de parecer favorável para tramitação do projeto de lei nº. 005/2018 do vereador Prof^a. Jayme.

RESULTADO DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO:

Votos dos Membros:

VEREADORA:  _____

VEREADOR: _____

VEREADOR:  _____

Votos Favoráveis _____

Votos Contrários _____

Data: 13/08/2018